



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - Nº 2834 - Ano XV - sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 16/01/2026 16:58

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 LEIS	2
LEI MUNICIPAL N.º 2470/2026.	2
LEI MUNICIPAL N.º 2471/2026.	3
LEI MUNICIPAL N.º 2472/2026.	4
LEI MUNICIPAL N.º 2473/2026.	6
1.2 DECRETOS	12
DECRETO N.º 017/2026.	12
1.3 LICITAÇÕES/CONTRATOS	13
EXTRATO CONTRATO N.º 302/2025.	13



LEI MUNICIPAL N.º 2470/2026.

Fica autorizado o Executivo Municipal, incluir os créditos tributários, relativos à dívida ativa do exercício de 2025, no Programa de Recuperação Fiscal criado pela Lei Municipal nº 2433/2025, de 19 de agosto de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, incluir os créditos tributários relativos à dívida ativa do exercício de 2025, no Programa de Recuperação Fiscal criado pela Lei Municipal nº 2433/2025, de 19 de agosto de 2025.

§1º - Inclui-se no Programa de Recuperação Fiscal, todos os créditos tributários constantes no art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 2433/2025, de 19 de agosto de 2025.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 16 de janeiro de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2471/2026.

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE CHÁCARA RURAL, PARA FINS SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com as atribuições legais e com fundamento no art.5º, inciso XXIV e art.182, § 3º da Constituição Federal e arts. 28 e 97, VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

ART. 1º - Fica, o Executivo Municipal autorizado a desapropriar por via amigável ou judicial, para fins social, o imóvel declarado de utilidade pública através do Decreto nº 010/2026, de 09 de janeiro de 2026, a seguir:

- *Parte da Chácara rural nº 85-AC-2-A, oriunda do desmembramento da chácara rural nº 85-AC-2, com 50.000,00 m², sem benfeitorias, do Loteamento Santa Tereza, situado no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 55.452, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer a **BERNADETE CARVALHO MORAES**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 2.2xx.xx4/SSPR e inscrita no CPF sob o nº 409.XXX.XXX-20, residente na cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.*

ART. 2º - A área a ser desapropriada destina-se para fins social de **implantação de Loteamento Habitacional**, neste Município.

ART. 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por este Decreto, nos termos do Art.15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

ART. 4º - Os valores para indenização da expropriação serão apurados por um avaliador.

ART. 5º - As áreas objeto de Desapropriação após transmitidas à municipalidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dará ao Município isenção de toda e qualquer obrigação que venha a incidir sobre as referidas áreas, até a data da lavratura da escritura pública de desapropriação.

ART. 6º - Todos os custos com escrituras, impostos e emolumentos, bem como o registro das escrituras de desapropriação serão suportados exclusivamente pelo Município.

ART. 7º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício vigente.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 16 de janeiro de 2026.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2472/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ATRAVÉS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, BEM IMÓVEL PARA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE, EM EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, aprovou e eu, conforme previsto no inciso XI do Art. 156 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Código /tributário Nacional), Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em Dação em Pagamento de tributos municipais em execução fiscal, por transferência de posse e justo título, o imóvel abaixo identificado, dos contribuintes **LOTEADORA MODERNA LTDA - ME** (Loteamento residencial Ecoville), pessoa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.378.059/0001-22, com sede na Rua Tiradentes, nº 587, na Cidade de Janiópolis, Estado do Paraná e **A.F.G. MATTOS & CIA LTDA**, pessoa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.881.182/0001-12, com sede na Rua Tiradentes, nº 587 – Sala 3, na Cidade de Janiópolis, Estado do Paraná para o fim de extinção de créditos tributários constituídos em desfavor dessa Loteadora.

- Lote urbano nº 07 (sete) da Quadra nº 08 (oito), com 255,51m², sem benfeitorias, do Loteamento Residencial Ecoville, situado no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 81.289, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

ART. 2º - Os créditos tributários que tratam o art.1º, constituído até 31 de dezembro de 2025, são em relação aos imóveis processo de Execução Fiscal – Competência Tributária – Autos nº 0027818-71.2022.8.16.0021 da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

ART. 3º. O valor dos créditos tributários do contribuinte, em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2025, constantes do ART.2º, totalizam atualmente a importância de R\$ 112.093,94 (cento e doze mil, noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

ART. 4º. Quando da Dação em Pagamento dos tributos, o Município dará plena e total quitação dos valores, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título, ou mesmo saldo remanescente da dação em pagamento objeto desta lei.



Parágrafo único - Os créditos tributários a serem extintos na forma desta lei têm como fato gerador a incidência de Imposto Territorial Urbano - ITU sobre os imóveis de propriedade do citado contribuinte, cadastrados neste Município até a presente data.

ART. 5º. A dação em pagamento de bem imóvel, a que se refere esta lei, compreenderá a integralidade dos débitos do contribuinte, até o montante do valor avaliado, vedadas a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município.

ART. 6º - Para viabilizar a dação em pagamento o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade dominial do bem imóvel, inclusive certidões comprobatórias de que estes estejam livres de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

ART. 7º - Com a efetivação da dação em pagamento estarão extintos os créditos tributários do Município, ajuizados, incidentes sobre a propriedade dos imóveis pertencentes ao contribuinte citado até a presente data, no valor da avaliação dos imóveis dados em pagamento e será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa das autuações e inscrições em dívida ativa, bem como a extinção das execuções por ela alcançadas

ART. 8º - No prazo de até trinta dias após a aprovação da presente lei deverá ser lavrada a escritura pública para formalizar a dação em pagamento, arcando o devedor ou eventual terceiro interessado, com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único - Por ocasião da transmissão de propriedade ao Município, deverá o devedor ou terceiro interessado apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do negócio jurídico.

ART. 9º - Após a lavratura da escritura de dação em pagamento, fica autorizado o Município a dar entrada do referido imóvel ao patrimônio público municipal.

ART. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo.
Gabinete do Prefeito
Em, 16 de janeiro de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal.



LEI MUNICIPAL N.º 2473/2026

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.5º, inciso XXIV e art.182 §3º da Constituição Federal e Decreto-Lei nº 3.365/41 e arts. 28 e 97, VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a desapropriar por interesse Público, por via amigável ou judicial o imóvel rural que se especifica, declarado de utilidade pública através do Decreto nº 011/2026, de 09 de janeiro de 2026, conforme segue:

Lote de terras rural nº 251-B, oriundo do seccionamento do lote nº 251 da Gleba nº 2 da Colônia Cielito, contendo a área de 119.925,11 m2, ou seja 11,992511 hectares, sem benfeitorias, situada no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 51.703 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com a seguinte descrição de perímetro:

“ Inicia a descrição deste perímetro no vértice **1**, situado no limite com **Lote 250**, deste confrontando neste trecho com **Lote 250**, seguindo com distância de **412,34** m e azimute de **109°01'00"** chega-se ao vértice **P6**, deste confrontando neste trecho com **BR-163**, seguindo com distância de **37,70** m e azimute de **202°51'52"** chega-se ao vértice **P5**, deste confrontando neste trecho com **BR-163**, seguindo com desenvolvimento de **191,14** m e raio de **320,00** m chega-se ao vértice **P4**, deste confrontando neste trecho com **BR-163**, seguindo com desenvolvimento de **380,97** m e raio de **270,00** m chega-se ao vértice **P3**, deste confrontando neste trecho com **BR-163**, seguindo com distância de **62,92** m e azimute de **157°31'18"** chega-se ao vértice **P2**, deste confrontando neste trecho com **BR-163**, seguindo com desenvolvimento de **0,35** m e raio de **182,00** m chega-se ao vértice **P1**, deste confrontando neste trecho com **Lote 85-B Remanescente**, seguindo com distância de **265,98** m e azimute de **326°30'00"** chega-se ao vértice **9**, deste confrontando neste trecho com **Lotes 85, 86 e 88**,

seguindo com distância de **447,04** m e azimute de **10°28'00"** chega-se ao vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro”, constando pertencer a:

LAUZO ALVES RODRIGUES, maior e capaz, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 2.232.228/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº



603.647.349-49, declarou não possuir endereço eletrônico e sua mulher **Cleide da Silva Rodrigues**, maior e capaz, auxiliar de produção, portadora da Cédula de Identidade nº 7.750.902-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 913.347.309-97, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados à Rua Pinel Del Rio, 71, Parque Verde, Santa Tereza do Oeste-PR,

ANTONIO APARECIDO ALVES RODRIGUES, maior e capaz, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 2.XXX.XXX-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.XXX.XXX-80, declarou não possuir endereço eletrônico, casado com **Irani Pereira do Amparo Rodrigues**, maior e capaz, vigia, portadora da Cédula de Identidade nº 8.XXX.XXX-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 034.XXX.XXX-71, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua California, 175, Pontal da Natureza, Santa Tereza do Oeste-PR,

LUCIA DE FATIMA RODRIGUES MAXIMIANO, maior e capaz, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 8.XXX.XXX-1/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 050.XXX.XXX-80, declarou não possuir endereço eletrônico e seu esposo **Pedro Vitor Maximiano**, maior e capaz, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 2.XXX.XXX/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 238.XXX.XXX-91, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados à Avenida Assunção, 1258, centro, Santa Tereza do Oeste-PR,

MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES, brasileira, viúva, declarou não conviver em união estável, maior e capaz, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 7.XXX.XXX-3/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 067.XXX.XXX-06, declarou não possuir endereço eletrônico, residente e domiciliada à Avenida Assunção, 1272, Centro, Santa Tereza do Oeste-PR,

LAUDERI ALVES RODRIGUES, maior e capaz, líder de setor, portador da Cédula de Identidade nº 5.XXX.XXX-6/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 881.XXX.XXX-04, declarou não possuir endereço eletrônico e sua mulher **Regina Ferreira do Prado Rodrigues**, maior e capaz, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 34.XXX.XXX-5/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 266.XXX.XXX-81, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados à Avenida Assunção, 1258, Centro, Santa Tereza do Oeste-PR,

ALDECI ALVES RODRIGUES, maior e capaz, auxiliar de produção, portador da Cédula de Identidade nº 6.XXX.XXX-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 016.XXX.XXX-26, declarou não possuir endereço eletrônico, casado com **Roseli Fatima Dos Santos Rodrigues**, maior e capaz, manicure, portadora da Cédula de Identidade nº 8.XXX.XXX-1/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.XXX.XXX-03, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e



domiciliados à Rua Agostini, 568, centro, Santa Tereza do Oeste-PR,

JOSÉ DOS REIS ALVES RODRIGUES, maior e capaz, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 38.XXX.XXX/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 523.XXX.XXX-53, declarou não possuir endereço eletrônico e sua mulher **Aparecida Theodoro Rodrigues**, maior e capaz, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 28.XXX.XXX-1/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 388.XXX.XXX-29, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens residentes e domiciliados à Rua Jose Felipe Amaral, 253, Jardim Nazare, Itaim Paulista-SP, neste ato representados pela sua bastante procuradora, Lucia de Fatima Rodrigues Maximiano, acima qualificada, conforme Procuração Pública lavrada aos 26/01/2024 às fls. 369/372 do Lv. 1625 do 29ª Tabelionato de Notas de São Paulo-SP,

FLORINDA REZENDE RODRIGUES GOMES, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 4.741.742-2/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 017.XXX.XXX-00, declarou não possuir endereço eletrônico, casada com **Antonio Sergio Gomes**, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 4.511.770-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 637.XXX.XXX-49, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens residentes e domiciliados à Rua Sergipe, 170, Distrito de Yolanda, Ubatuba-PR,

MARCOS REZENDE RODRIGUES, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 5.XXX.XXX-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 831.XXX.XXX-20, declarou não possuir endereço eletrônico, casado com **Cleide Rocha Rezende**, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 10.295.005-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 076.XXX.XXX-59, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Goiás, 540, Distrito de Yolanda, Ubatuba-PR,

LUIZ REZENDE RODRIGUES, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 6.XXX.XXX-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 771.XXX.XXX-25, declarou não possuir endereço eletrônico, casado com **Patricia Silva Rodrigues**, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 10.XXX.XXX-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 010.XXX.XXX-37, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Goiás, s/n, Distrito de Yolanda, Ubatuba-PR,

RONALDO REZENDES RODRIGUES, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 10.XXX.XXX-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 080.XXX.XXX-96, declarou não possuir endereço eletrônico, casado com **Simônica Molina da Silva Rodrigues**, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 6.XXX.XXX-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 899.XXX.XXX-15, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Localidade Estrada Inajá, Distrito de Yolanda, Ubatuba-PR,



DORCELINA REZENDE RODRIGUES OLIVEIRA, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 5.XXX.XXX-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 742.XXX.XXX-72, declarou não possuir endereço eletrônico, casada com **Elio Martins de Oliveira**, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 4.XXX.XXX-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 453.XXX.XXX-87, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Governador Parigot de Souza, 1139-B, centro, Ubiratã-PR,

CIRINEU ALVES FERNANDES, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 000XXXX4/SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 669.XXX.XXX-49, declarou não possuir endereço eletrônico, casado com **Lidiomar Alves de Queiroz**, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 4.XXX.XXX-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 613.XXX.XXX-34, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Linha Travessão C74, s/n, zona rural, Vale do Anari-RO,

JOÃO ALVES FERNANDES, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 3.XXX-62/SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 325.XXX.XXX-20, declarou não possuir endereço eletrônico, casado com **Elivane Sipriano de Novaes**, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 6.XXX-68/SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 665.XXX.XXX-87, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados a Linha C-74, km 6, zona rural, Vale do Anari/RO,

LUCIMAR ALVES FERNANDES GASPARINI, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 000XXXX49/SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 674.XXX.XXX-68, declarou não possuir endereço eletrônico, casada com **Luiz Carlos Gasparini**, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 3XXX46/SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 351.XXX.XXX-87, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Otacilio Gonçalves, 1613, Luzia Abranche, Jaru-RO,

MARIA JOSÉ ALVES MENDONÇA, maior e capaz, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade nº 6XXX03/SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 294.XXX.XXX-68, declarou não possuir endereço eletrônico, casada com **Edson Fernandes de Mendonça**, maior e capaz, produtor rural, portador da Cédula de Identidade nº 1XXX.XXX3/SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 408.XXX.XXX-72, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens residentes e domiciliados à Linha 605, Trav. 02 Km 02, zona rural, Theobroma-RO,

NILSON ALVES FERNANDES, maior e capaz, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade nº 3.XXX30/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 316.XXX.XXX-34, declarou não possuir endereço eletrônico, casado com **Benedita de**



Castro Silva Fernandes, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 6XXX90/SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 654.XXX.XXX-97, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Travessão C74, KM 4,5, zona rural, Vale do Anari-RO,

PEDRO ALVES FERNANDES, brasileiro, maior e capaz, motorista, divorciado, declarou não conviver em união estável, portador da Cédula de Identidade nº 3XXX29/SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 390.XXX.XXX-04, declarou não possuir endereço eletrônico, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, 2415, Jardim dos Estado, Jaru-RO,

MARIA DE LOURDES PICOLO RODRIGUES, brasileira, solteira, declarou não convive em união estável, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 14.XXX.XXX-0/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 036.XXX.XXX-94, declarou não possuir endereço eletrônico, residente e domiciliada à Rua Profª. Hermosa Baruque Murbach, 153, Souza Queiroz, Santa Bárbara d'Oeste-SP,

LUIZ CARLOS PICOLO RODRIGUES, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXXX1/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 071.XXX.XXX-41, declarou não possuir endereço eletrônico, casado com **Janete Maria Dos Santos Rodrigues**, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 2XXX.XXX7/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 113.XXX.XXX-92, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens aposentados, residentes e domiciliados à Rua Dr. Sebastião Adail Ribeiro, 75, Jd. Souza Queiroz, Santa Bárbara D'Oeste-SP,

BENEDITO ALVES RODRIGUES, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 1.XXX.XXX-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 090.XXX.XXX-34, declarou não possuir endereço eletrônico e sua mulher **Eunice Alves Rodrigues**, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 18.XXX.XXX1/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 083.XXX.XXX-38, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens aposentados, residentes e domiciliados à Rua Mato Grosso, 824, Jardim Alvorada, Maringá-PR,

CARLOS ALVES RODRIGUES, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 3XXXXX-8/SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 330.XXX.XXX-15, declarou não possuir endereço eletrônico, casado com **Vitória Batista Mendes**, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 3XXXXX-0/SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 615.XXX.XXX-87, declarou não possuir endereço eletrônico, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens agricultores, residentes e domiciliados na Estrada Vicinal Vale Verde, s/n, zona rural, Paranaíta-MT,

HELENA ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, declarou não conviver em união estável, maior e capaz, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.XXX.XXX/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 330.XXX.XXX-53,



declarou não possuir endereço eletrônico, residente e domiciliada à Avenida Assunção. 1181, Santa Tereza do Oeste/PR.

ART. 2º - A área a ser desapropriada destina para fins de *implantação de Loteamento Industrial*, neste Município.

ART. 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por esta Lei, nos termos do Art.15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

ART. 4º - Os valores para indenização da expropriação serão apurados por um avaliador.

ART. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, devendo ser alocadas em rubricas específicas compatíveis com a natureza e o elemento de despesa.

ART. 6º A partir da data de publicação desta Lei, fica vedada ao proprietário a realização de qualquer intervenção, obra ou benfeitoria no imóvel descrito no art. 1º, de qualquer natureza

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo.
Gabinete do Prefeito.
Em, 16 de janeiro de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 017/2026.

Nomeia Servidor em Cargo de provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2402/2025,

DECRETA

ART. 1º. Fica nomeado, a partir de 16 de janeiro de 2026, o servidor abaixo relacionado para ocupar Cargo de provimento em Comissão deste Município, conforme segue:

NOME		CPF/RG	CARGO	NÍVEL
FELIPE	DIOGO	CPF: 082.XXX.XXX-85	Diretor de Departamento	CC-3
WEIS		RG: 9.0XX.XXX-2 SESP PR	da Indústria	

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 16 de janeiro de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 - CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N.º 302/2025, DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 128/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADA: MARANATA PISCINAS LTDA

OBJETO: Concerto da piscina utilizada para a atividades
terapêuticas.

VALOR: R\$ 11.740,00 (Onze mil, setecentos e quarenta reais).

Santa Tereza do Oeste, 15 de janeiro de 2026.